



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

M.P. 003/91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.850

"REAJUSTA O VALOR PARA A UFPL - UNIDADE DE VALOR FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS".

Dr. João Batista Soares da Silva, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.61 da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei.

Art. 1º - A partir de 07 de março de 1991, o valor de uma UFPL - Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura de Lavras será de Cr\$105,00 (cento e cinco cruzeiros).

Art. 2º - Para os efeitos desta Medida Provisória, UFPL - Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura Municipal de Lavras é a instituída pela Lei nº 1.769 de 15 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de abril de 1991.

  
Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal